



PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO - 2011: CONCESSÃO INSTITUCIONAL ÀS IFES

Diretrizes para Elaboração do Projeto Institucional

1 – Objetivos

O Programa Nacional de Pós-doutorado da CAPES – PNPD/2011: Concessão Institucional consiste em uma Chamada Nacional às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, para a apresentação à CAPES de propostas de projetos de pesquisa, formação e inovação, organizada na forma de um Projeto Institucional, tendo por objetivos:

- a) A ampliação do número de bolsistas de pós-doutorado nas IFES para reforçar, com qualidade, as atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação e pós-graduação;
- b) Potencializar a pesquisa científica dos grupos de pesquisa nas IFES por meio da renovação destes grupos com jovens doutores altamente qualificados;
- c) Oportunizar, a jovens doutores, experiência acadêmica em Pesquisa, Desenvolvimento, Orientação Acadêmica e Inovação, com vistas a uma futura absorção permanente, via concursos públicos para docentes, nas IFES e em seus Campi participantes do Programa Reuni;
- d) Dar seqüência às orientações contidas na última avaliação trienal da CAPES no sentido de fortalecer áreas estratégicas dos Programas de Pós-graduação da Instituição;
- e) Criar cenários de inovação na pesquisa, ensino e extensão, com foco na sua aplicabilidade, no âmbito de uma política de desenvolvimento local.

No Projeto Institucional do Programa Nacional de Pós-doutorado 2011 a IFES participante estabelece os princípios e metas relacionados à seleção e à atuação de pós-doutores no âmbito de seus Programas de Pós-graduação e de grupos de pesquisa. Devem ser descritas, também, as estratégias e ações para atingir os propósitos estabelecidos, além das formas de avaliação e de acompanhamento das ações, considerando um período de abrangência de três anos, inicialmente.



2 – Cronograma

Atividades	Data
Divulgação do Programa	04/07/2011
Data limite para apresentação dos projetos	05/08/2011
Divulgação dos resultados	Agosto
Implementação das Bolsas PNPd e liberação dos Recursos Financeiros dos projetos aprovados	Setembro

2.1 – Recursos Financeiros

As propostas aprovadas serão financiadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, recursos estes provenientes do Tesouro Nacional na forma abaixo:

- Recursos no valor total de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil reais), referentes ao ano de 2011, para concessão de bolsas e custeio, como apoio aos projetos aprovados.

2.2 – Itens Financiáveis

Os recursos do programa serão destinados ao desenvolvimento dos projetos aprovados, compreendendo:

2.2.1 - Financiamento de itens de custeio, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais por bolsista, e para uso exclusivo deste, consistindo de:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias, de acordo com as normas das agências financiadoras, para participação em congressos ou estágios bem como para a realização de trabalho de campo.



2.2.2 - Concessão de até 2 bolsas de pós-doutorado por subprojeto, conforme indicado e aprovado no Projeto Institucional, no valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês, pagas diretamente aos bolsistas:

- a) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do subprojeto, conforme previsto no item **2.6**.
- b) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços.
- c) A indicação do(s) bolsista(s) será feita, preferencialmente, concomitante à apresentação do projeto, ou no máximo, em até 60 dias após a divulgação do resultado.

2.2.3 - São vedadas despesas de custeio com:

- a) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) gastos de rotina como contas de luz, água, telefone e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

2.2.3.1 - As demais despesas serão de responsabilidade da IFES executora do projeto aprovado, a título de contrapartida.

2.5.4 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da CAPES, disponíveis em sua página na internet (Manual de Prestação de Contas).

2.5.5 - Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na



execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a CAPES e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da Instituição de execução do projeto.

2.5.7 - O auxílio financeiro para despesas de custeio somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo existente ao término do projeto deverá ser devolvido no momento da apresentação da prestação de contas final.

2.6 – Prazo de Execução dos Projetos

Os subprojetos a serem apoiados deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses mediante recomendação de comitê específico.

3 – Critérios para análise do projeto

Os critérios indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame do projeto, para sua pré-qualificação, análise de mérito, julgamento e aprovação.

3.1 – Requisitos para o Proponente

Poderão apresentar Projetos Institucionais as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, por meio de sua pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, que possuam programas de pós-graduação em níveis de mestrado e/ou doutorado ou grupos de pesquisa emergentes com vistas a nucleação de programas de pós-graduação.

3.2 – Orientações para a Confecção do Projeto

3.2.1 – O Projeto Institucional é caracterizado pelo agrupamento de vários subprojetos confeccionados por docentes permanentes de Programas de Pós-graduação ou por líderes de grupos emergentes e/ou por Professores Visitantes Nacionais Seniores. Este projeto deverá conter, de forma clara e objetiva, os seguintes itens:

- a) identificação do Projeto Institucional e de seus subprojetos;
- b) justificativa (inserção da área de pesquisa nas políticas institucionais, recomendações da avaliação trienal da CAPES, etc.);
- c) currículo Lattes dos professores que serão orientadores dos pós-doutorandos;



- d) currículo Lattes dos candidatos às bolsas de pós-doutorado, caso sejam indicados no projeto;
- e) resultados pretendidos, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto;
- f) cronograma físico-financeiro (contendo atividades previstas e especificações das metas e ações para a execução do projeto).

3.2.2 – Para indicação do professor orientador, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ser docente, pesquisador (com vínculo) ou coordenador de programa de pós-graduação de IFES proponente, e ter obtido o título de doutorado há pelo menos 5 (cinco) anos ou;
- b) ser bolsista do Programa Professor Visitante Nacional Sênior - PVNS.

Na impossibilidade de serem preenchidos os requisitos estabelecidos, o Comitê científico que analisará os projetos poderá deliberar sobre a orientação tendo como base o currículo Lattes do candidato a orientador.

3.2.3 – O projeto também deverá incluir:

- a) a equipe de execução do projeto, que poderá ser constituída por pesquisadores, alunos, técnicos e outros profissionais que estejam na qualidade de colaboradores. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto;
- b) a infraestrutura física e tecnológica, já disponível na instituição proponente ou a ser instalada, necessária para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- c) a contrapartida e o parque de equipamentos disponíveis na instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo a anuência formal da instituição para a realização do projeto;
- d) a indicação do número de cotas (até 02 bolsas por subprojeto), com o detalhamento do perfil de cada bolsista a ser indicado, o qual deverá atender às características do subprojeto a ser desenvolvido, bem como aos critérios a serem adotados para a seleção dos bolsistas, caso sejam selecionados após a aprovação do projeto;
- e) outras informações julgadas relevantes.

3.3 – Requisitos para o Candidato à Bolsa

3.3.1 - O candidato indicado para recebimento da bolsa de pós-doutorado deverá atender aos seguintes requisitos:



- a) ser brasileiro ou, no caso de candidatos estrangeiros, será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para que o mesmo decida pela opção de obter visto permanente no País;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- e) não ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário);
- f) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos, quando da implementação da bolsa. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;
- g) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma Lattes.

3.3.2 - Durante a execução do projeto, serão permitidas substituições de bolsistas, mediante prévia aprovação da CAPES e desde que tais substituições não comprometam o desenvolvimento do projeto.

3.3.3 - Será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que a instituição faça a indicação para a substituição do bolsista. Esse período será contabilizado no tempo de duração do projeto/bolsa. Não cumprido o prazo, a concessão será cancelada, sem direito a recurso.

4 – Apresentação e envio dos Projetos Institucionais

Todas as propostas devem ser apresentadas sob a forma de Projeto Institucional e encaminhadas exclusivamente via Internet, ao e-mail pnpd.institucional@capes.gov.br, até o dia 05 de agosto de 2011, conforme as seguintes instruções:

4.1 – O projeto deve ser apresentado em conformidade com o descrito no item **3.2** contendo todos os elementos ali previstos, podendo ser enviado apenas no formato pdf. O arquivo do projeto está limitado a 5MB (cinco megabytes). O uso de figuras, gráficos, tabelas, entre outros, não deve comprometer a capacidade do arquivo em si, sob pena de o projeto não ser recebido.

4.2 - Não será aceito projeto encaminhado por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento.



5 - Admissão, análise e julgamento

A Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES nomeará um comitê específico, à qual caberá a análise, o julgamento e a classificação das propostas.

A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: análise documental, análise de mérito e aprovação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País.

5.1 Análise documental

5.1.1 Esta etapa, realizada pela área técnica da CAPES, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento da documentação solicitada no item **3.2**.

5.2 - Análise de mérito

5.2.1 - As propostas serão avaliadas pelo Comitê científico considerando a análise da etapa **5.1**, os Critérios de Julgamento (item **5.3**) e o atendimento aos objetivos do programa, indicados no item 1.

5.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **5.3** - Critérios de Julgamento.

5.2.6 - O Comitê científico deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará uma Ata de Reunião contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

5.3 – Critérios de Julgamento

5.3.1 - Para a avaliação final do mérito técnico-científico das propostas serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), com peso variável, conforme especificado abaixo:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Relevância econômica e social do projeto	1	0 - 10
B	Adequação do projeto para a melhoria/nucleação da Pós-graduação na Instituição	3	0 - 10
C	Relevância do projeto para o desenvolvimento regional ou local	2	0 - 10
D	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da instituição em áreas estratégicas para o país e em consonância com as prioridades definidas pela PDP.	3	0 - 10
E	Perfil, competência, experiência e adequação do orientador	1	0 - 10

5.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

5.4 – Aprovação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País

A etapa decisória será concluída com a aprovação dos projetos recomendados pelo Comitê Científico, observados os limites orçamentários destinados ao programa.

5.5 – Resultado

5.5.1 - A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br), e terá seu extrato publicado no **Diário Oficial da União**.



6 – Implementação dos projetos aprovados

6.1 - A contratação dos Projetos Institucionais aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas nesse documento.

6.2 - A partir da comunicação recebida, as instituições disporão de um prazo de até 60 (sessenta) dias para indicar à CAPES o(s) candidato(s) à(s) bolsa(s), obedecendo aos critérios estabelecidos no perfil do bolsista.

6.2.1 - Caso a apresentação da documentação do bolsista ou sua indicação seja feita posterior ao prazo indicado no item **6.2**, a concessão será cancelada.

6.3 - A existência de alguma inadimplência do orientador do subprojeto com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a implementação.

6.4 – A assinatura do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (AUXPE), celebrado entre o orientador do bolsista e a CAPES, regulamenta o repasse dos recursos para os Projetos Institucionais aprovados conforme a Portaria nº 28 de 27 de janeiro de 2010. O AUXPE (Anexo III - Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto) está disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

7 – Acompanhamento

A CAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, em qualquer de suas fases, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o processo de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Pós-doutorado.

8 – Prestação de Contas

8.1 – O orientador do subprojeto deverá encaminhar à Capes, em Formulário específico, no prazo de até 30 dias após o vencimento do prazo previsto para utilização da última parcela transferida ao beneficiário e do cumprimento total do projeto, sempre em carta registrada ou entregue diretamente no Protocolo da CAPES, em conformidade com o Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (AUXPE) – Pessoa Física:

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas (Anexo II - Manual de Concessão e de Prestação de Contas de AUXPE), disponíveis no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>;
- b) o relatório técnico, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.



9 – Relatório Institucional

A pró-reitoria ou órgão equivalente deverá encaminhar relatório anual apresentando as atividades desenvolvidas, bem como, o estágio do atendimento dos propósitos estabelecidos no projeto.

10 – Cancelamento da concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada por infringência das normas que regem o programa.

10 – Publicações

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

12 – Disposições gerais

12.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com CAPES deverá ser feita por meio de correspondência oficial via correio.

12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES pelo pró-reitor, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, como também com a assinatura de Contrato de Cessão de Direito Industrial entre as Agências e os participantes, a fim de se preservar o direito de propriedade dos produtos, inclusive patentes, que venham a ser gerados.

Brasília, 12 de julho de 2011.